



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E
CONTABILIDADE – FEAAC
PROGRAMA DE ECONOMIA PROFISSIONAL – PEP

FRANCISCA MARIA NÓBREGA PINHEIRO

O IMPACTO DO SIMPLES NACIONAL NA ARRECADAÇÃO DO ISS NOS
MUNICÍPIOS CEARENSES

FORTALEZA
2023

FRANCISCA MARIA NÓBREGA PINHEIRO

**O IMPACTO DO SIMPLES NACIONAL NA ARRECADAÇÃO DO ISS NOS
MUNICÍPIOS CEARENSES**

Dissertação submetida à Coordenação do Programa de Economia Profissional – PEP, da Universidade Federal do Ceará - UFC, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Economia. Área de Concentração: Economia do Setor Público.

Orientador: Prof. Dr. Nicolino Trompieri Neto

FORTALEZA

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

P719i Pinheiro, Francisca Maria Nóbrega.
O impacto do Simples Nacional na arrecadação do ISS nos municípios cearenses /
Francisca Maria Nóbrega Pinheiro. – 2023.
41 f. : il. color.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia,
Administração, Atuária e Contabilidade, Mestrado Profissional em Economia do Setor
Público, Fortaleza, 2023.

Orientação: Prof. Dr. Nicolino Trompieri Neto.

1. Simples Nacional. 2. ISS. 3. Ceará. I. Título.

CDD 330

FRANCISCA MARIA NÓBREGA PINHEIRO

**O IMPACTO DO SIMPLES NACIONAL NA ARRECADAÇÃO DO ISS NOS
MUNICÍPIOS CEARENSES**

Dissertação submetida à Coordenação do Programa de Economia Profissional – PEP, da Universidade Federal do Ceará - UFC, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Economia. Área de Concentração: Economia do Setor Público.

Aprovada em: **27 de junho de 2012.**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Nicolino Trompieri Neto (Orientador)
Universidade de Fortaleza – UNIFOR

Prof. Dr. Márcio Veras Correa
Universidade Federal do Ceará – UFC

Prof. Dr. Paulo de Melo Jorge Neto
Universidade Federal do Ceará – UFC

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, nosso pai, por todas as minhas vitórias.

Ao meu Orientador Prof. Dr. Nicolino Trompieri Neto, o meu reconhecimento pelo profissionalismo, dedicação e incentivo.

A todos os professores e funcionários da Universidade Federal do Ceará/CAEN, que muito contribuíram para o desenvolvimento do meu conhecimento e para essa grande conquista da minha vida.

Aos colegas de curso, pelo companheirismo e apoio.

Aos meus pais que me deram a vida e me ensinaram a vivê-la com dignidade.

A meu esposo, meus filhos, Luana e Paulo Vinícius, pelos momentos que deixamos de usufruir em função desse estudo.

A todos que de alguma forma me ajudaram nesta conquista.

Ser um empreendedor é executar os sonhos, mesmo que haja riscos. É enfrentar os problemas, mesmo não tendo forças. É caminhar por lugares desconhecidos, mesmo sem bússola. É tomar atitudes que ninguém tomou. É ter consciência de que quem vence sem obstáculos triunfa sem glória. É não esperar uma herança, mas construir uma história... Quantos projetos você deixou para trás? Quantas vezes seus temores bloquearam seus sonhos? Ser um empreendedor não é esperar a felicidade acontecer, mas conquistá-la. (AUGUSTO CURY)

RESUMO

A pesquisa tem o propósito de investigar o impacto sobre a arrecadação do ISS nos municípios cearenses na vigência da Lei do Simples Nacional, objetivando analisar se os municípios apresentaram melhores desempenhos no incremento da arrecadação do ISS através do Simples Nacional. A base de dados utilizada neste estudo foi extraída do portal da Receita Federal e Tribunal de Contas dos Municípios – TCM. Para tanto, através dos dados obtidos, foi utilizado o modelo econométrico com informações de 2008 a 2011. Os resultados do modelo comprovam que o Simples Nacional favoreceu a um aumento no incremento da arrecadação do ISS dos municípios. A análise das informações evidenciou ainda, uma tendência de crescimento mais acentuado nos municípios com maior desenvolvimento econômico.

Palavras-chave: Simples Nacional. ISS. Ceará.

ABSTRAT

The research aims to investigate the impact on the collection of the ISS in the municipalities of Ceará in the presence of the Simples Nacional Law, aimed at analyzing if the municipalities were better in improving the collection of the ISS through the Simples Nacional. The database used in this study was extracted from the portal of the Receita Federal and the Tribunal de Contas dos Municípios - TCM. To do so the econometric model was used with information from 2008 to 2011. The model results show that the Simples Nacional favored an increase in the revenue increment ISS municipalities. Information analysis has also shown a trend of stronger growth in cities with greater economic development.

Keywords: Simples Nacional. ISS. Ceará.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Arrecadação do ISS pelo Simples Nacional dos municípios cearenses (2008 a 2011).....	27
Figura 2 - Arrecadação total do ISS dos municípios cearenses (2008 a 2011)...	28
Figura 3 - Proporção da arrecadação do ISS pelo Simples Nacional em relação a arrecadação total do ISS (2008 a 2011).....	32

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Arrecadação do ISS/ICMS (2007 a 2011).....	23
Gráfico 2 - Receitas municipais.....	30

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Limite de receita bruta anual.....	21
Quadro 2 - Número de Municípios por Estado que aprovaram a Lei Geral.....	22
Quadro 3 - Arrecadação do ISS (2007 a 2011).....	24

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Ranking da Arrecadação do ISS pelo Simples Nacional dos municípios cearenses (2008 a 2011).....	26
Tabela 2 - Ranking da Arrecadação total do ISS dos municípios cearenses (2008 a 2011).....	29
Tabela 3 - Ranking da proporção da arrecadação do ISS pelo Simples Nacional em relação a arrecadação total do ISS (2008 a 2011).....	31
Tabela 4 - Resultados da Estimção do Modelo com Efeitos Fixos.....	34
Tabela 5 - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas Decorrentes de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços Relacionados no Inciso III do art. 25 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.....	38
Tabela 6 - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas Decorrentes da Prestação de Serviços Relacionados no Inciso IV do art. 25 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.....	39
Tabela 7 - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas Decorrentes da Prestação de Serviços Relacionados no Inciso V do art. 25 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.....	40
Tabela 8 - Redução do ISS.....	41

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
EPP	Empresa de Pequeno Porte
ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto de Transmissão Territorial Urbano
IRPJ	Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços
ISSQN	Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza
ITBI	Imposto de Transmissão Intervivos
LC	Lei Complementar
ME	Microempresa
MPE	Micro e Pequenas Empresas
NF-e	Nota Fiscal Eletrônica
RFB	Receita Federal do Brasil
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa
SN	Simplex Nacional
TCM-CE	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ISS.....	16
2.1	Visão geral do ISS.....	18
3	EFEITOS DO SIMPLES NACIONAL NA ARRECADAÇÃO DO ISS.....	20
4	DETERMINANTES DA ARRECADAÇÃO DO ISS.....	26
5	METODOLOGIA E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	33
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
	REFERÊNCIAS.....	36
	ANEXO A - TABELA 5.....	38
	ANEXO B - TABELA 6.....	39
	ANEXO C - TABELA 7.....	40
	ANEXO D - TABELA 8.....	41

1 INTRODUÇÃO

No âmbito nacional, o setor de serviços representa uma atividade bastante expressiva sob a ótica das possibilidades de desenvolvimento da economia, como também, pela capacidade de inovação, geração de empregos e a consequente inclusão social advinda da formalização de empresas pelos pequenos e médios empreendedores.

Nesse contexto, torna-se indispensável a existência de políticas públicas voltadas para empresas de menor poder econômico e financeiro, como condição para sua sobrevivência e fortalecimento da economia do país. As ações governamentais adotadas, na medida em que minimizam o ônus tributário, flexibilizam a legislação e reduzem a burocracia, passam a ter fundamental importância na redução da informalidade, contribuindo para a redução das desigualdades sociais.

Com esse intuito, a promulgação da Lei Complementar nº 123/2006¹, trouxe inovações expressivas na estrutura tributária nacional, com tratamento simplificado e favorecido dispensado à ME e EPP, instituindo regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, contribuindo para a redução da informalidade, incentivo à inovação tecnológica e solidificação da economia, acesso ao crédito, redução de obrigações e adoção de privilégios na participação de licitações, trazendo benefícios diretos para toda a sociedade, inclusive ao setor de prestação de serviços.

Assim, diante da importância sócio-econômica e a tendência de crescimento desta atividade, requer dos órgãos governamentais municipais, a quem compete a arrecadação do Imposto sobre serviços – ISS, intensificar ações consistentes focadas no fortalecimento desta receita, investir em tecnologia e mecanismo de controle que possam resultar em maior eficiência econômica, em razão deste tributo demonstrar ter um elevado potencial de crescimento na receita própria dos municípios, além de promover e incentivar o espírito empreendedor em toda a sociedade e combater a informalidade.

A relevância das pequenas e médias empresas em distintas áreas econômicas e o impacto da implementação do Simples Nacional são reconhecidos

¹ BRASIL. Lei Complementar n. 123/2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>>.

em diversos trabalhos, embora, não tenha identificação de estudos específicos avaliando o comportamento na arrecadação do ISS das ME e EPP após a publicação desta Lei.

Ao estudar a desoneração tributária, Bravo (2011) constatou que o Simples Nacional não é o regime mais favorecido em termos de ônus tributário em todas as situações práticas em relação aos demais regimes de tributação, seus resultados forneceram evidências consistentes de que o tratamento diferenciado aplicado as empresas não será vantajoso em todas as faixas contempladas nos anexos da LC nº 123/2006, principalmente nas prestações de serviços tributadas na forma do anexo V.

Nessa mesma linha, estudo empreendido por Campos (2011), sobre o ônus tributário das ME e EPP brasileiras, analisa a evolução e compara com outras empresas tributadas pelo regime ordinário, confrontando o modelo nacional com a realidade de outros países, sinaliza que para algumas empresas outro regime tributário pode ser mais favorecido e insiste que se detectou no Simples Nacional uma clara assimetria no segmento de serviços, tributadas conforme anexo V da LC nº 123/2006.

Orair e Alencar (2010) dentro da perspectiva do Esforço Fiscal dos Municípios, pesquisando os Indicadores de condicionalidade para o sistema de transferências intergovernamentais, e avaliando as receitas próprias municipais, sustentam que houve um crescimento significativo no recolhimento do ISS e queda relativa do IPTU, e sugerem que os municípios explorem suas potencialidades de arrecadação e as bases tributárias da região como forma de otimização das receitas.

Andrade (2010), desenvolveu pesquisa para avaliar o impacto do Simples Nacional na arrecadação do ICMS das ME e EPP do Estado do Ceará, constatando que empresas que optaram pelo SN passaram a recolher menos ICMS em relação as que não aderiram.

A relevância ao tema também encontra respaldo em diversas instituições. Estudos empreendidos pelo SEBRAE/CE (2010), com o objetivo de mostrar a evolução da arrecadação do ISS dos municípios cearenses por regiões administrativas do SEBRAE/CE no decorrer dos anos de 2006 a 2009, com a implantação do Simples Nacional, revelam que houve resultados positivos na arrecadação do ISS, com crescimento de 48% em relação ao período, com média de 14,13% ao ano.

Dentro da perspectiva de crescimento do mercado de trabalho e geração de empregos, fica evidente a participação do setor de serviços. No Brasil, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), esta atividade contribuiu na criação de um elevado número de empregos no exercício 2011, houve uma expansão no mercado de trabalho em todos os setores de atividade econômica, tendo este segmento o maior saldo positivo na formalização da mão de obra².

Por sua vez, a Confederação Nacional de Serviços (03/2012), apresenta dados referente ao exercício de 2011, demonstrando que este segmento foi responsável pela criação dos 51,5% dos postos de trabalho e no período de fevereiro/2012 os serviços sustentaram 24,9 milhões de postos de trabalho, o que representou 54,2% do total da economia³.

A pesquisa tem o propósito de investigar o impacto sobre a arrecadação do ISS nos municípios cearenses na vigência da Lei do Simples Nacional, objetivando verificar os resultados alcançados e identificar os municípios que apresentam melhores desempenhos no incremento da arrecadação do ISS através do Simples Nacional. Para tanto, através dos dados obtidos, será utilizado o modelo de dados em painel com informações de 2008 a 2011.

Além desta introdução, o presente trabalho está dividido em mais três capítulos e as considerações finais. O primeiro capítulo apresenta a evolução histórica do ISS. O segundo capítulo trata dos efeitos do Simples Nacional na arrecadação do ISS. No terceiro capítulo trata dos determinantes da arrecadação do ISS e em seguida será desenvolvida a metodologia e os resultados obtidos pelo modelo. E, por fim, as considerações finais.

² SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/customizado/estudos-e-pesquisas/temas-estrategicos/emprego/CAGED/>.

³ Dados disponíveis em: <http://www.cnservicos.org.br/documentos/economia/004/Marco_2012.pdf>.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ISS

Antes de adentrarmos especificamente no tema da pesquisa, torna-se necessário tecer algumas considerações preliminares sobre a existência e o tratamento dado a esse tributo no Brasil no decorrer do tempo, para se ter uma análise delimitada sobre o Imposto Sobre Serviços – ISS.

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada⁴.

O ISS surgiu como forma de combate aos efeitos econômicos do imposto sobre volume de vendas e com a concepção econômica de serviço como produto.

A Constituição de 1934 estabeleceu a tributação sobre serviços, que tinha como hipótese de incidência apenas sobre diversões públicas, com a denominação de "imposto sobre diversões públicas" (art. 13, § 2º, III).

Na Constituição de 1937 não se fez nenhuma nova alusão à matéria tributária brasileira, permanecendo o mesmo sistema criado anteriormente, ou seja, os municípios continuavam com o imposto sobre diversões públicas (art. 28, III).

Posteriormente, com a Constituição Federal de 1946 é que passa o município brasileiro ter a competência tributária para cobrar o Imposto de Indústria e Profissões, que "com a promulgação da Norma Ápice de 1946, o imposto de indústria e profissões passa para o Município (art. 29, III), mantido, ainda, para este ente político o imposto de diversões públicas (art. 29, IV)".

A legislação do ISSQN passou por modificações importantes na Revolução de 1964, quando foi promulgada a Emenda Constitucional nº 18 de 1º de dezembro de 1965 que modificou o Sistema Tributário Brasileiro. Essa Emenda suprimiu o antigo Imposto sobre Diversões Públicas e o Imposto de indústria e profissões, que tinha como fato gerador o exercício de atividade econômica do industrial, do produtor, do comerciante e do prestador de serviço, e que na Constituição de 1891 era da competência do Estado-Membro, trazendo mudanças relevantes e criando um imposto exclusivo para serviços.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 18, regulamentada através da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 que dispõe sobre o Sistema Tributário

⁴ BRASIL. CTN - Código Tributário Nacional. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/codtributnaci/ctn.htm>>.

Nacional e instituiu normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios (art. 71 a 73), possibilitou que o município de Fortaleza fosse o pioneiro na cobrança do ISSQN através da Lei Municipal nº 3.330 de 30 de novembro de 1966.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1967 disciplinou como sendo competência municipal, decretar impostos sobre os serviços de qualquer natureza, através de Lei Complementar, desde que não estejam compreendidos na competência da União ou dos Estados.

A respeito de outras modificações no contexto da política tributária nacional o Decreto-Lei nº 406 de 31 de dezembro de 1968 estabeleceu normas gerais de Direito Financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e Sobre Serviços de Qualquer Natureza, revogando todas as disposições sobre ISSQN e ICM existentes no Código Tributário Nacional, objetivando dirimir conflitos de competência tributária entre os estados-membros e municípios, determinando através do artigo 8º e §§ 1º e 2º:

- Os serviços especificados na lista ficam sujeitos apenas ao ISS ainda que a sua prestação envolva fornecimento de mercadorias;
- O fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não especificados na lista fica sujeito ao ICM.

No que concerne a Emenda Constitucional nº 01, que decreta e promulga a Constituição da República Federativa do Brasil, ao apresentar a nova discriminação de rendas tributárias, não alterou a forma de distribuição do ISS aos municípios, entretanto, limitou o poder fiscal distribuído aos Municípios, permitindo que Lei Complementar possa fixar as alíquotas máximas do ISS.

Nesse contexto, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi mantido a fixação da alíquota máxima e a competência Municipal, excetuando a instituição de ISS sobre os serviços de transportes intermunicipais e interestaduais, bem como os serviços de comunicação, os quais são de competência Estadual⁵.

Vale lembrar que cada município tem autonomia para instituir a cobrança do ISS, entretanto, os ditames municipais não podem extrapolar as disposições da

⁵ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

Constituição Federal e da Lei Complementar nº 116/2003⁶ sob pena de incorrerem em ilegalidades.

A referida Lei Complementar, consolidou toda a legislação concernente ao ISSQN, definindo as bases do imposto, atribuindo competência aos municípios para legislar, cobrar e administrar sua fiscalização, respeitando as normas da Constituição Tributária e da legislação complementar, além de trazer inovações importantes como a expansão da lista de serviços tributáveis.

Nesse sentido, é relevante enfatizar que a lei complementar, apenas institui normas de definição do imposto, podendo adotar de forma integral ou parcial a lista de serviços, sem acrescentar outros itens, e que compete ao órgão municipal a criação do imposto sobre serviços através de lei municipal.

2.1 Visão geral do ISS

Inicialmente, cumpre observar que na linguagem comum a palavra serviço é plurissignificativa.

Serviço pode ser definido como ato ou efeito de servir. Atividade econômica de que não resulta produto tangível, em contraste com a produção de mercadorias.

Conforme entendimento de Barreto (2003), Serviço é uma espécie de trabalho. É o esforço humano que se volta para outra pessoa; é fazer desenvolvido para outrem. O serviço é, assim, um tipo de trabalho que alguém desempenha para terceiro. Não é esforço desenvolvido em favor do próprio prestador, mas de terceiros. Conceitualmente parece que são rigorosamente procedentes essas observações. O conceito de serviço supõe uma relação com outra pessoa, a quem se serve. Efetivamente, se é possível dizer-se que se fez um trabalho “para si mesmo”, não o é afirmar-se que se prestou serviço “a si próprio”. Em outras palavras, pode haver trabalho, sem que haja relação jurídica, mas só haverá serviço no bojo de uma relação jurídica⁷.

No âmbito jurídico, a definição de serviços das atividades especificadas

⁶ A Lei Complementar nº 116/2003 através de lista anexa estabelece as atividades de prestação de serviços que estão sujeitas ao ISS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm>.

⁷ MACHADO, Hugo de Brito. O conceito de serviços e algumas modalidades listadas no anexo da LC 116/2003. Disponível em: <http://www.livrosgratis.com.br/arquivos_livros/bd000005.pdf>. Acesso em 03 abr. 2012.

em leis complementares são motivos de inúmeros questionamentos, tendo em vista o conteúdo semântico abrangente da palavra. Não obstante, a Constituição Federal ao atribuir aos Municípios competência para instituir Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, concomitantemente, limitou as competências tributárias ao acrescentar: “definidos em lei complementar”.

Nesta conjuntura, e considerando a polêmica e complexidade em torno da cobrança do ISS, a LC nº 116/2003 procurou sanar as controvérsias existente em torno desse imposto, considerando como fato gerador, o local onde o contribuinte desenvolvam a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional.

No que tange a arrecadação municipal, as administrações tributárias enfrentam grandes desafios de adaptação aos processos de globalização, de velocidade no avanço da tecnologia no ambiente empresarial e das transações comerciais. Os recursos movimentados e as transações econômicas realizadas pelos contribuintes crescem intensamente e na mesma proporção aumentam os custos inerentes as necessidades dos Órgãos governamentais de detectar e prevenir a evasão tributária.

3 EFEITOS DO SIMPLES NACIONAL NA ARRECADAÇÃO DO ISS

Compreendendo a importância dos pequenos empreendedores para a economia do país, os órgãos governamentais tem optado por implementar programas de incentivo e apoio, baseado em instrumentos legais, utilizando uma política de benefícios fiscais, capaz de garantir a sua competitividade, crescimento e sustentabilidade no mercado.

Além disso, muitos países do mundo priorizam este setor da economia e adotam mecanismos de incentivo e apoio as Micro e Pequenas Empresas, sendo reconhecidas por desempenhar importante papel na geração de empregos e na dinâmica da economia, devido sua alta capacidade de inovação e flexibilidade.

Algumas características inerentes às MPE são comuns em outros países, como a elevada participação na geração de empregos, o alto índice de nascimento e mortalidade, o elevado custo fixo enfrentado em suas operações e as dificuldades encontradas para obter financiamentos, justificando uma ação governamental que priorize este setor da economia.

Em relação a definição de ME e EPP para enquadramento no SN, no Brasil está centrada somente na receita bruta da empresa, enquanto que outros países utilizam diferentes indicadores para caracterizar uma atividade empresarial, como o quantitativo de empregados, faturamento e ativos totais, e ainda, como forma de incentivos apresentam facilidades creditícias para investimento em pesquisa, inovação, transferência de tecnologia e produção ambientalmente equilibrada, com ênfase na geração de emprego.

No Brasil, a Lei Complementar nº 123/2006⁸, também chamada de Lei do Simples Nacional, instituiu o Estatuto Nacional da microempresa e empresas de pequeno porte, disciplinando tratamento favorecido, diferenciado e simplificado aos pequenos empreendimentos, simplificando as obrigações tributárias e acessórias e adotando Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP mediante documento único de arrecadação, recolhido para RFB que distribui as receitas arrecadadas entre as respectivas administrações tributárias envolvidas, possibilitando recolher através do DAS os tributos abrangidos pelo SN:

⁸ RECEITA FEDERAL. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>>.

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição Patronal Previdenciária – CPP;
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

É importante ressaltar que a Lei do Simples Nacional, não permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam legislar sobre matérias desse regime simplificado, exceto nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária, antecipado e diferencial de alíquota.

Além disso, alguns parâmetros constituem elementos determinantes para o enquadramento no SN, como a atividade exercida pela empresa, a regularização das obrigações tributárias perante os entes federativos, nas esferas municipal, estadual e federal e limite de receita bruta anual.

Quadro 1 – Limite de receita bruta anual

PORTE DA EMPRESA	Até 31/12/2011	A partir de 01/01/2012	SUBLIMITE CEARÁ 2012
MEI	R\$ 36.000,00	R\$ 60.000,00	-
ME	R\$ 240.000,00	R\$ 360.000,00	-
EPP	R\$ 2400.000,00	R\$ 3600.000,00	R\$ 2520.000,00
Limite extra p/ exportação		R\$ 3600.000,00	

Fonte: Receita Federal

É oportuno ressaltar, que até o período de 2011, no que concerne a tributação do ISS das empresas do Simples Nacional, fazendo um comparativo com as alíquotas adotadas para os prestadores de serviços não optantes, ao atingir a receita bruta superior a R\$ 1800.000,00⁹ a alíquota atinge o teto de 5% para todas as faixas seguintes, ficando igual ou mais oneroso para as empresas do SN, inexistindo tratamento diferenciado e favorecido que motive a permanência destas

⁹ ANEXOS. TABELA 3, 4 e 5.

empresas neste regime tributário, visto da óptica do fisco municipal¹⁰.

Ademais, as alterações no regulamento do SN em vigor a partir de 01/2012, aliviou a carga tributária, ao reajustar as faixas de enquadramento das empresas optantes neste regime de recolhimento, em relação aos prestadores de serviços os resultados podem ser visualizados na Tabela 6.

Além dessa sistemática de tributação, o município pode também adotar cobrança de valor fixo anual a título de ISS, desde que a receita bruta do contribuinte no ano anterior não ultrapassasse R\$120.000,00. Essa prática é adotada em atividades que dificultam o controle na prestação de serviços, como: funerária, borracheiro, cabelereiro, serviços contábeis, entre outras.

Cabe destacar que, o Estatuto da MPE está em vigor desde 01/07/2007 e apesar de ser uma obrigação legal, muitos municípios brasileiros ainda não editaram suas Leis e demais atos necessários à implementação do Simples Nacional e a garantia de tratamento diferenciado às MPE, no Ceará somente 75,54% dos municípios publicaram o regulamento.

Quadro 2 – Número de Municípios por Estado que aprovaram a Lei Geral¹¹.

Estados	Total de Municípios	Municípios com a Lei Geral Regulamentada	%
ES	78	78	100,00%
MT	141	141	100,00%
DF	1	1	100,00%
RJ	92	92	100,00%
AC	22	22	100,00%
SC	293	293	100,00%
RR	15	15	100,00%
AP	16	15	93,75%
RN	767	150	89,82%
PR	399	353	88,47%
AL	102	88	86,27%
RS	497	426	85,71%
RO	52	43	82,69%
TO	139	113	81,29%
MS	78	60	76,92%
AM	62	47	75,81%
CE	184	139	75,54%
BA	417	306	73,38%
GO	246	158	64,23%

Continua

¹⁰ ANEXO. TABELA 6.

¹¹ SEBRAE. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/atender/customizado/lei-geral>>.

Conclusão

Quadro 2 – Número de Municípios por Estado que aprovaram a Lei Geral

Estados	Total de Municípios	Municípios com a Lei Geral Regulamentada	%
PE	185	110	59,46%
PI	224	121	54,02%
PA	143	74	51,75%
MG	853	420	49,24%
MA	217	105	48,39%
SP	645	310	48,06%
PB	223	106	47,53%
SE	75	34	45,33%
Total	5.566	3.820	68,63%

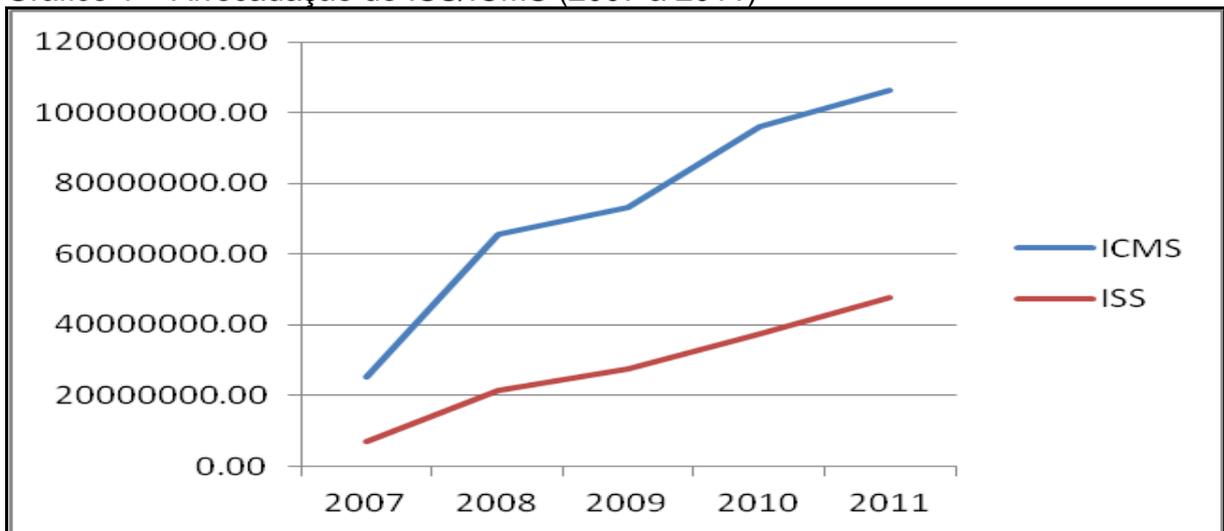
Fonte: SEBRAE

Nota: Atualizada em 19/04/2012.

A resistência por parte dos gestores municipais à implementação do SN, se deve em grande parte, ao receio da perda de receita tributária com o ISSQN, embora, os dados comprovem crescimento na arrecadação independente do porte do município e da existência ou não da Lei Geral Municipal.

Analisando a arrecadação das receitas do Simples Nacional no Estado do Ceará e comparando com a arrecadação do ISS com ICMS do período 2007 a 2011, após a implantação do SN, percebe-se que o ICMS teve um crescimento mais acentuado, conforme demonstra o gráfico a seguir:

Gráfico 1 – Arrecadação do ISS/ICMS (2007 a 2011)



Fonte: Receita Federal

Diante da realidade, e considerando o aumento expressivo na quantidade de MPE no país, seu potencial tributário é reduzido, em decorrência da baixa

geração de receita. Por outro lado, a redução da informalidade pode reverter-se em aumento da arrecadação tributária, compensando o uso da renúncia fiscal, resultado das ações governamentais para minimizar o número de agentes econômicos atuando à margem da lei.

Quadro 3 – Arrecadação do ISS (2007 a 2011)

	2007	2008	2009	2010	2011	% cresc.
ISS SN	7.048.914,66	21.643.562,54	27.733.920,73	37.419.382,04	47.660.889,71	576%
ISS NÃO OPTANTES	488.048.406,76	375.040.549,34	444.974.619,00	563.143.405,67	653.498.978,44	34%

Fonte: Receita Federal/TCM

Analisando os dados acima, observa-se que nos últimos anos a tendência é de crescimento na arrecadação do ISS, sendo mais expressivo nas micro e pequenas empresas, com crescimento de 576% em relação ao período, enquanto que a receita do ISS dos contribuintes não optantes obteve um crescimento de 34%, e apresenta um montante de arrecadação mais representativo.

Com o intuito de reduzir o impacto da informalidade no Brasil o regulamento do SN instituiu a figura do Empreendedor Individual – EI, que tem promovido grandes avanços em todos os setores da economia, embora não tenha contribuído para o crescimento da arrecadação. A empresa cadastrada como EI, recolhe em documento único, R\$ 31,10 para o INSS, correspondente a 5% do salário mínimo, R\$ 5,00 para o município, quando cadastrada em atividade sujeita ao ISS e R\$ 1,00 para o Estado quando exercer atividades de comércio e indústria sujeitas ao ICMS¹².

A importância desse enfoque advém do fato de que, ao implementar uma política de incentivos para uma determinada classe empresarial, pode gerar benefícios para a própria instituição tributária, uma vez que, apesar do elevado quantitativo de contribuintes, os pequenos negócios apresentam baixa geração de receita e, conseqüentemente o potencial tributário é reduzido.

Considerando que o aumento da carga tributária e o excesso de regulamentação na economia, especialmente no mercado de trabalho, são fatores que influenciam no aumento da informalidade, políticas voltadas para pequenos empreendimentos, na medida em que reduzem o ônus tributário, flexibilizam a

¹² Portal do Empreendedor. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>>.

legislação e minimizam a burocracia, passam a ter fundamental importância na redução da informalidade.

Conforme pesquisa desenvolvida pelo SEBRAE, a evolução do número de empresas cadastradas neste regime tributário é expressiva, refletindo na formalização em todos os segmentos econômicos, estudos comprovam que o setor de serviços corresponde a 30,3% dos Empreendedores Individuais do Ceará¹³.

¹³ SEBRAE. Disponível em: <<http://www.biblioteca.sebrae.com.br>>.

4 DETERMINANTES DA ARRECADAÇÃO DO ISS

No âmbito da tributação do ISS, é importante ressaltar o elevado grau de concentração da arrecadação tributária em alguns municípios, refletindo as enormes heterogeneidades estruturais do país e conseqüentemente a concentração das bases tributáveis em poucos municípios, principalmente nas regiões mais desenvolvidas onde existem mais recursos e melhores estruturas de arrecadação e fiscalização.

Objetivando incrementar a arrecadação e conseqüentemente desenvolver a economia local, alguns municípios adotam medidas como redução das alíquotas do ISS, entre outros benefícios fiscais, a fim de atrair empresas cujas atividades gerem emprego e renda. Como medidas de coibir esse comportamento, conhecido como “guerra fiscal” e minimizar os efeitos causados aos municípios, foram introduzidas algumas alterações na legislação.

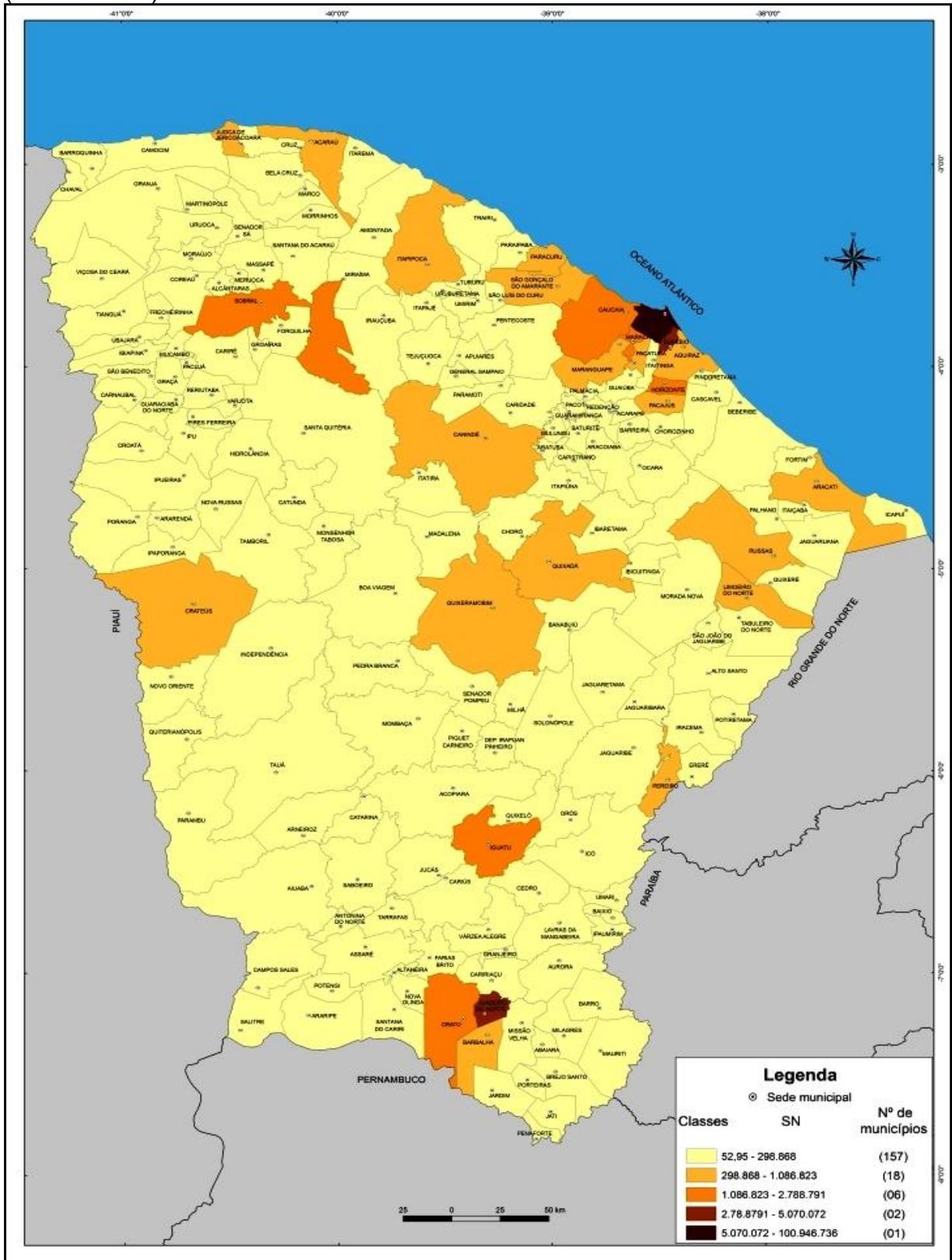
Tabela 1 – Ranking da Arrecadação do ISS pelo Simples Nacional dos municípios cearenses (2008 a 2011)

MUNICÍPIO	ARRECADAÇÃO	RANKING
Fortaleza	100.946.736,06	1º
Eusébio	5.070.072,62	2º
Juazeiro do Norte	4.287.106,97	3º
Sobral	2.788.791,41	4º
Maracanaú	2.615.799,18	5º
Caucaia	2.112.377,20	6º
Iguatu	1.910.704,61	7º
Horizonte	1.505.327,84	8º
Crato	1.489.875,96	9º
Jijoca Jericoacoara	1.086.823,69	10º

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Receita Federal.

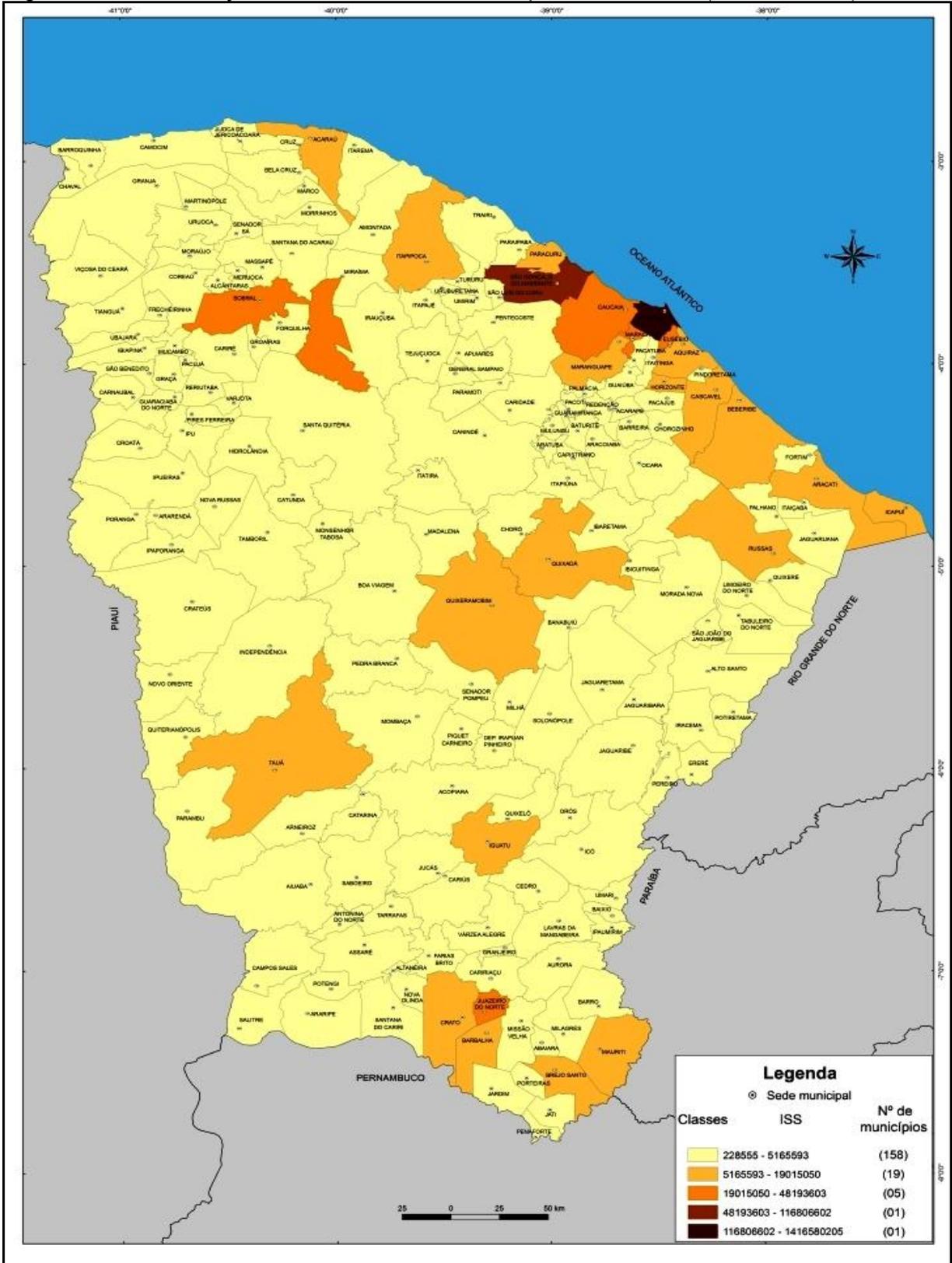
Os dados apresentados na tabela 1 e Figura 1 evidenciam o entendimento anterior, ou seja, a convergência na arrecadação das empresas do SN nas áreas mais desenvolvidas: Fortaleza e região metropolitana, região do Cariri e Sobral. Outros aspectos também podem influenciar a arrecadação municipal, citando como exemplo os fatores regionais.

Figura 1 – Arrecadação do ISS pelo Simples Nacional dos municípios cearenses (2008 a 2011)



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Receita Federal.

Figura 2 – Arrecadação total do ISS dos municípios cearenses (2008 a 2011)



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TCM – CE.

Tabela 2 – Ranking da Arrecadação total do ISS dos municípios cearenses (2008 a 2011)

MUNICÍPIO	ARRECADAÇÃO	RANKING
Fortaleza	1.416.580.205,77	1º
São Gonçalo do Amarante	116.806.602,36	2º
Caucaia	48.193.603,40	3º
Maracanaú	41.134.144,12	4º
Sobral	37.616.844,37	5º
Eusébio	34.731.799,43	6º
Juazeiro do Norte	29.215.371,56	7º
Aquiraz	19.015.050,41	8º
Aracati	16.841.010,67	9º
Iguatu	15.472.031,73	10º

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TCM – CE.

Os dados apresentados na Tabela 2 e Figura 2 corroboram a tendência de concentração de receita. A título de ilustração pode ser citado o ISS total arrecadado no município de São Gonçalo do Amarante, influenciado pela construção no Complexo Industrial e Portuário do Pecém, é responsável pela maior parte da receita do município. Outro fator que provavelmente justifique o aumento de receitas na região metropolitana é o aumento do número de empresas por meio de benefícios fiscais oferecidos pelo Governo do Estado do Ceará.

Contudo, pode-se observar um maior esforço de arrecadação do ISS nos últimos anos por parte das administrações públicas municipais, correlacionado com as mudanças na legislação e com a modernização dos Órgãos responsáveis pela arrecadação e fiscalização, criando ferramentas tecnológicas e mecanismos de controle como a NF-e, com o objetivo de agilizar, automatizar e tornar o serviço mais eficiente, contribuindo ainda, para elevar a arrecadação própria dos municípios.

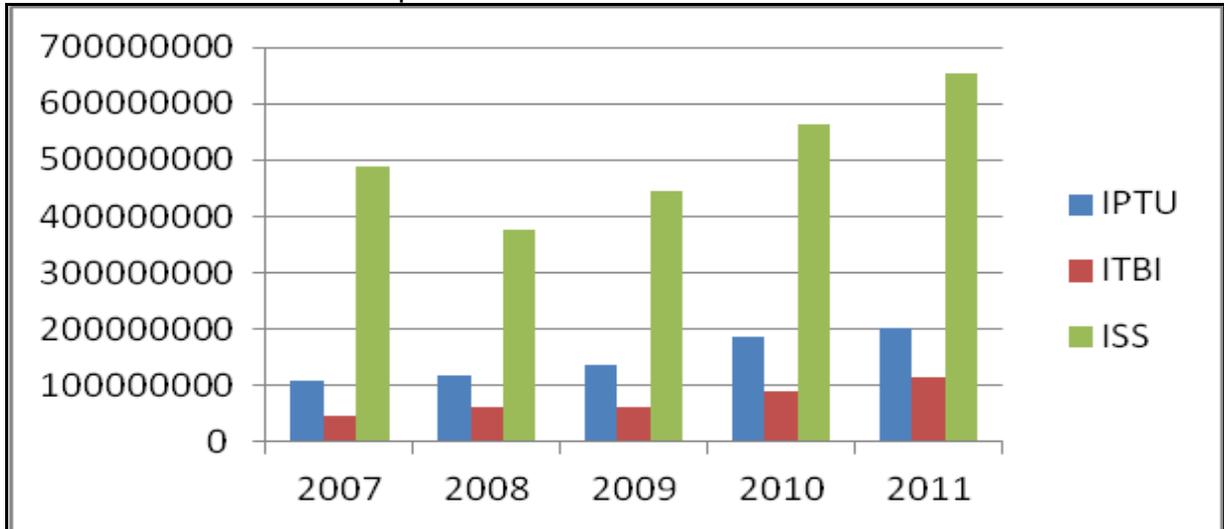
Segundo dados do IBGE, no ano de 2009, aproximadamente 90% dos municípios possuíam cadastro do ISS e 80% desses municípios possuíam cadastro informatizados, indicando uma estrutura mais adequada no setor de arrecadação e fiscalização, refletindo no aumento expressivo das receitas oriundas do ISS em relação a arrecadação do ITBI e IPTU¹⁴.

Analisando o comportamento da receita própria municipal no período de 2007 a 2011, verifica-se uma elevada disparidade entre a receita originada do ISS

¹⁴ ORAIR, Rodrigo Octávio; ALENCAR, André Amorim. Esforço Fiscal dos Municípios: indicadores de condicionalidade para o sistema de transferências Intergovernamentais. Tópicos Especiais de Finanças Públicas. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/premio_TN/XVPremio/financas/1tefpXVPTN/Tema_4_1.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2012.

em relação ao ITBI e IPTU, uma vez que o ISS responde pela maior parcela de arrecadação e apresenta um crescimento superior aos demais tributos.

Gráfico 2 – Receitas municipais



Fonte: TCM

Em relação a cobrança do ISS, os municípios são autônomos para fixar as alíquotas dentro dos limites estabelecidos no regulamento. A Emenda Constitucional 37/2002, fixou a alíquota mínima em 2% e a Lei Complementar nº 116/2003 definiu a alíquota máxima em 5%.

Ressalte-se ainda que vários obstáculos impedem o não aproveitamento da potencialidade desse segmento, principalmente em termos administrativos, econômicos e pelas resistências políticas encontradas, causando maior impacto nos menores municípios e conseqüentemente favorecendo o grau de concentração da arrecadação nos grandes centros. Esses obstáculos podem ser atribuídos aos elevados recursos financeiros, técnicos e humanos, considerados ferramentas indispensáveis pelas estruturas de fiscalização e arrecadação e a alta taxa de informalidade da economia.

Diante desta realidade, a atividade enfrenta sérios obstáculos ao seu crescimento, sustentabilidade e competitividade, comprometendo a qualidade da prestação do serviço, principalmente em decorrência da ausência de mão de obra qualificada, tornando um empecilho na contratação de profissional e na expansão do segmento.

Deve-se reconhecer, portanto, que a expansão do setor de prestação de serviços sujeitos ao ISS, o aperfeiçoamento e atualização da legislação e a

ampliação da lista de serviços contribuíram para o crescimento na arrecadação do ISS nos municípios cearenses nos últimos anos, evidenciando as enormes heterogeneidades estruturais em algumas regiões e conseqüentemente, maior concentração de arrecadação na capital e nos municípios mais desenvolvidos, em decorrência de possuírem mais recursos e condições adequadas para o controle da arrecadação e fiscalização.

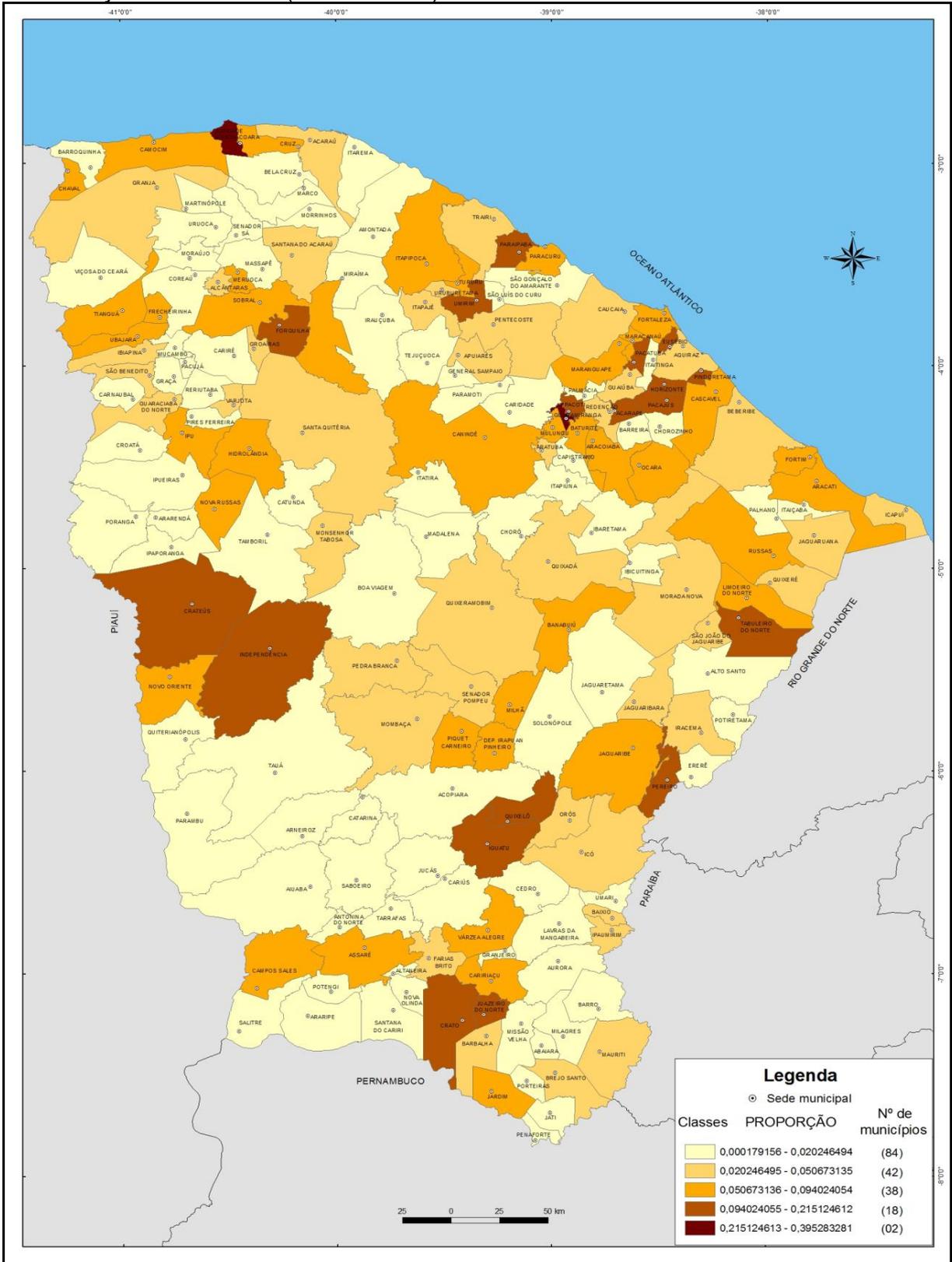
Ao analisarmos a proporção da arrecadação do ISS pelo SN em relação a arrecadação total do ISS, verifica-se que em termos relativos há uma diminuição considerável da concentração de arrecadação do ISS no acumulado do período de 2008 a 2011, indicando assim que os municípios menos desenvolvidos estão se beneficiando mais da Lei do Simples Nacional.

Tabela 3 – Ranking da proporção da arrecadação do ISS pelo Simples Nacional em relação a arrecadação total do ISS (2008 a 2011)

MUNICÍPIO	PROPORÇÃO	RANKING
Jijoca de Jericoacoara	39,53%	1º
Guaramiranga	34,03%	2º
Pereiro	21,51%	3º
Crateús	19,29%	4º
Acarape	17,25%	5º
Tabuleiro do Norte	15,49%	6º
Horizonte	15,38%	7º
Juazeiro do Norte	14,67%	8º
Eusébio	14,60%	9º
Pacajus	13,55%	10º

Fonte: Elaboração Própria a partir dos dados da Receita Federal e TCM - CE.

Figura 3 – Proporção da arrecadação do ISS pelo Simples Nacional em relação a arrecadação total do ISS (2008 a 2011)



Fonte: Elaboração Própria a partir dos dados da Receita Federal e TCM - CE.

5 METODOLOGIA E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A metodologia utilizada aqui consiste na utilização de um modelo econométrico com dados em painel descrito como,

$$ISS_{it} = c_i + \beta SN_{it} + u_{it} \quad i = 1, \dots, 184 \quad t = 2008, \dots, 2011 \quad (1)$$

Neste caso, ISS representa a variável dependente, logaritmo da arrecadação total do ISS, SN a variável explicativa, logaritmo da arrecadação do ISS pelo Simples Nacional, enquanto β é o coeficiente a ser estimado no qual representa a elasticidade entre ISS e SN , c_i representa a heterogeneidade não observada no modelo e, por fim, u_{it} é o erro estocástico onde se supõem que $E(u_{it} | SN_{it}, c_i) = 0$. Ressaltando que o subscrito i representa a dimensão do cross-section e t a dimensão do tempo.

Essa suposição, $E(u_{it} | SN_{it}, c_i) = 0$, é conhecida como a hipótese de exogeneidade estrita, ou seja, o erro aleatório é não correlacionado com a variável explicativa SN e não possui qualquer relação de dependência com a heterogeneidade não observada c_i .

A partir da equação (1), o termo c_i pode ser visto como uma variável aleatória, ou como um parâmetro a ser estimado para cada observação i . Além disso, a variável latente c_i é responsável por captar as características não observáveis entre os municípios e que são imutáveis ao longo do tempo como, por exemplo, as características naturais (nível escassez de água, temperatura média, nível pluviométrico e etc.). Vale ressaltar que a estimação com dados em painel abre diversas possibilidades de tratar os efeitos da heterogeneidade não observada.¹⁵

Sendo assim, primeiramente, é preciso testar se o modelo deve ser estimado por efeito aleatório ou por efeito fixo e, para isto, emprega-se o teste de especificação desenvolvido por Hausman (1978). A Tabela 4 reporta as estimativas do modelo de efeitos fixos, haja vista que o teste de Hausman rejeita a hipótese nula

¹⁵ Wooldridge (2002) apresenta de maneira detalhada os modelos de efeitos fixos (EF) ou aleatórios (EA), e primeira diferença (PD), como formas de tratar tal problema econométrico. Vale ressaltar que o não controle desse problema tem como consequência a estimação de parâmetros inconsistentes.

de efeitos aleatórios. Além disso o modelo é estimado com erros padrões robustos a presença de autocorrelação e heterocedasticidade.

Tabela 4 – Resultados da Estimação do Modelo com Efeitos Fixos

Variáveis Explicativas	Coeficiente	Erro Padrão	Estatística t	P-valor
Intercepto	12,1464	0,138186	87,8989	0,0000
SN	0,08763	0,015526	5,6443	0,0000
Teste de Hausman	Estatística	Graus de Liberdade		P-Valor
	139,45	1		0,0000
R2	0,9142			
R2 Ajustado	0,8851			
Estatística – F	31,4025	P-valor	0,0000	
Durbin – Watson	1,4788			

Fonte: Elaboração própria.

De acordo com a tabela 4 acima verifica-se que a elasticidade estimada entre a variável explicativa SN e a variável dependente ISS é estatisticamente significativa e igual a 0,08763 indicando que um aumento de 1% na arrecadação do ISS pelo Simples Nacional ocasiona um aumento em média de aproximadamente 0,1% na arrecadação total do ISS nos municípios cearenses para o período de 2008 a 2011.

Note que, o coeficiente de ajustamento (R^2) apresentou um valor igual a 0,91, indicando que 91% das variações do logaritmo da arrecadação total do ISS é explicada pelas variações no logaritmo da arrecadação do ISS pelo Simples Nacional.

Basicamente o impacto verificado pela estimação do modelo em dados em painel fixo pode ser explicado pelos seguintes fatores:

- Aumento da base cadastral;
- Necessidade da empresa quitar os seus débitos junto aos órgãos públicos das esferas Federal, Estadual ou Municipal para ingressar ou para se manter no Simples Nacional;
- Transferência automática de ISS recolhido dentro do Simples Nacional para o Município onde é devido esse imposto;
- Facilidade de monitoramento da arrecadação do Simples Nacional por conta da tecnologia da Informação aplicada ao regime simplificado;
- Elevação da alíquota média de ISS para os Municípios que praticam alíquotas mais baixas em decorrência da guerra fiscal.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A lei do Simples Nacional tem um papel importante para as empresas de menor poder econômico e financeiro, como condição para sua sobrevivência e fortalecimento da economia do país, na medida em que minimizam o ônus tributário, flexibilizam a legislação e reduzem a burocracia, passam a ter fundamental importância na redução da informalidade, contribuindo para a redução das desigualdades sociais.

A partir da análise dos dados da arrecadação total do ISS e da Arrecadação do ISS pelo Simples Nacional para os municípios cearenses no acumulado do período de 2008 a 2011, verificou-se a convergência da arrecadação desses nas áreas mais desenvolvidas: Fortaleza e região metropolitana, região do Cariri e Sobral. Por outro lado, na análise da proporção da arrecadação do ISS pelo SN em relação a arrecadação total do ISS, verifica-se que em termos relativos há uma diminuição considerável da concentração de arrecadação do ISS no acumulado do período de 2008 a 2011, indicando assim que os municípios menos desenvolvidos estão se beneficiando mais da Lei do Simples Nacional.

Os resultados da estimação do modelo de dados em painel fixo mostram que a elasticidade estimada entre a variável explicativa SN e a variável dependente ISS é estatisticamente significativa e igual a aproximadamente 0,1 indicando que um aumento de 1% na arrecadação do ISS pelo Simples Nacional ocasiona um aumento em média de aproximadamente 0,1% na arrecadação total do ISS nos municípios cearenses para o período de 2008 a 2011. Esse resultado pode ser explicado por alguns fatores gerados pelo Simples Nacional como: aumento da base cadastral; Necessidade da empresa quitar os seus débitos junto aos órgãos públicos das esferas Federal, Estadual ou Municipal para ingressar ou para se manter no Simples Nacional; Transferência automática de ISS recolhido dentro do Simples Nacional para o Município onde é devido esse imposto; Facilidade de monitoramento da arrecadação do Simples Nacional por conta da tecnologia da Informação aplicada ao regime simplificado e elevação da alíquota média de ISS para os Municípios que praticam alíquotas mais baixas em decorrência da guerra fiscal.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, João Bosco Magalhães Andrade. **Impacto do Simples Nacional na Arrecadação das Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará**. 2010. 40f. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia do Setor Público) – Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Curso de Pós-Graduação em Economia - CAEN, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.
- BRASIL. Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 31 de jul. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp116.htm>. Acesso em: 10 mai. 2012.
- _____. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 14 de dez. 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em: 10 mai. 2012.
- _____. Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 19 de dez. de 2008. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2008/leicp128.htm>>. Acesso em: 18 mai. 2012.
- _____. Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011. Altera a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dez. de 2006. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 10 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2011/leicp139.htm>>. Acesso em: 28 mai. 2012.
- BRAVO, Kalinka Conchita Ferreira da Silva. **Desoneração Tributária: A Questão do não Favorecimento no Simples Nacional**. Trabalho apresentado ao Prêmio Tributação e Empreendedorismo – 1ª Edição. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/noticias/2010/dezembro/monografia_da_primeira_colocada.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2012.
- CAMPOS, Giovanni Christian Nunes. **O ônus tributário das ME e EPP brasileiras - Evolução e comparação com as empresas tributadas pelo regime ordinário**. Trabalho apresentado ao Prêmio Tributação e Empreendedorismo – 1º Edição. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/noticias/2010/dezembro/monografia_da_segunda_colocada.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2012.
- HAUSMAN, J. A. Specification Tests in Econometrics. **Econometrica**, v. 46, n. 6, p. 1251-1271, 1978.

ORAIR, Rodrigo Octávio; ALENCAR, André Amorim. **Esforço Fiscal dos Municípios:** indicadores de condicionalidade para o sistema de transferências Intergovernamentais. Tópicos Especiais de Finanças Públicas. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/premio_TN/XVPremio/financas/1tefpXVPTN/Tema_4_1.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2012.

SEBRAE. **Arrecadação de ISS por municípios Cearenses 2006 a 2009.** Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/uf/ceara/lei-geral/guia-de-regulamentacao-da-lei-geral-municipal/DISTRIBUICAO%20DE%20ISS%20CEARA.pdf>>. Acesso em: 02 mai. 2012.

WOOLDRIDGE, J. M. **Econometric Analyses of Cross Section and Panel Data.** MIT Press, 2002.

ANEXOS

ANEXO A - TABELA 5

Tabela 5 – Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas Decorrentes de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços Relacionados no Inciso III do art. 25 da Resolução CGSN nº 94, de 2011

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/ PASEP	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Fonte: Receita Federal - Anexo III da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. (art. 25, inciso III) - (vigência: 01/01/2012)

ANEXO B - TABELA 6

Tabela 6 – Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas Decorrentes da Prestação de Serviços Relacionados no Inciso IV do art. 25 da Resolução CGSN nº 94, de 2011

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Fonte: Receita Federal - Anexo IV da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. (art. 25, inciso IV) - (vigência: 01/01/2012)

ANEXO C - TABELA 7

Tabela 7 – Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas Decorrentes da Prestação de Serviços Relacionados no Inciso V do art. 25 da Resolução CGSN nº 94, de 2011

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r)<0,10	0,10=<(r) e (r)<0,15	0,15=<(r) e (r)<0,20	0,20=<(r) e (r)<0,25	0,25=<(r) e (r)<0,30	0,30=<(r) e (r)<0,35	0,35=<(r) e (r)<0,40	(r)>=0,40
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

Fonte: Receita Federal - Anexo V da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. (art. 25, inciso V) - (vigência: 01/01/2012)

ANEXO D - TABELA 8

Tabela 8 – Redução do ISS

RBT em 12 meses (R\$)	ISS (Até 2011)	ISS (Novas faixas)	Redução
120.000,01 a 180.000,00	2,79%	2,00%	28,31%
240.000,01 a 360.000,00	3,50%	2,79%	20,28%
360.000,01 a 480.000,00	3,84%	3,50%	8,85%
480.000,01 a 540.000,00	3,87%	3,50%	9,56%
540.000,01 a 600.000,00	3,87%	3,84%	0,77%
600.000,01 a 720.000,00	4,23%	3,84%	9,21%
720.000,01 a 840.000,00	4,26%	3,87%	9,15%
840.000,01 a 900.000,00	4,31%	3,87%	10,20%
900.000,01 a 960.000,00	4,31%	4,23%	1,85%
960.000,01 a 1.080.000,00	4,61%	4,23%	8,24%
1.080.000,01 a 1.200.000,00	4,65%	4,26%	8,38%
1.200.000,01 a 1.260.000,00	5,00%	4,26%	14,80%
1.260.000,01 a 1.320.000,00	5,00%	4,31%	13,80%
1.320.000,01 a 1.440.000,00	5,00%	4,31%	13,80%
1.440.000,01 a 1.560.000,00	5,00%	4,61%	7,80%
1.560.000,01 a 1.620.000,00	5,00%	4,61%	7,80%
1.620.000,01 a 1.680.000,00	5,00%	4,65%	7,00%
1.680.000,01 a 1.800.000,00	5,00%	4,65%	7,00%
1.800.000,01 a 2.400.000,00	5,00%	5,00%	-

Fonte: Receita Federal